



## SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECICLAGEM E DESCARTÁVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ 21.275.400/0001-80

sindrecicla@fiern.org.br | (84) 3204-6294 .. 981636297 (whatsapp)

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000014/2021

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001261/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 13622.100103/2021-36

DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.429.821/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO;

E

FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE, CNPJ n. 08.435.778/0001-35, neste ato representado por seu Tesoureiro, Sr. ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**Cláusula Segunda – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores na indústria de reciclagem**, com abrangência territorial em RN.

#### Salários, Reajustes e Pagamento – Piso Salarial

**Cláusula Terceira – PISO SALARIAL:** Fica estabelecido um Piso Salarial para a categoria profissional de R\$ 1.057,00 (Mil e cinquenta e sete reais)

**Parágrafo Primeiro** – *Para os trabalhadores que recebem salários em valores superiores ao piso estabelecido será livre negociação.*

**Parágrafo Segundo** – *Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos salariais previstos no “caput” da presente cláusula serão pagas na folha de pagamento referente ao mês de subsequente.*

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

**Cláusula Quarta – MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS:** O atraso no pagamento dos salários e verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei, implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao mês, ou 0,06% ao dia, do valor líquido devido por dia de atraso, salvo se for maior o percentual de Taxa de Referência Diária (TRD) ou seu

sucessor na representatividade do índice diário de inflação, sujeitando-se ainda, a empresa as multas estabelecidas pela Lei.

### **Isonomia Salarial**

**Cláusula Quinta – EQUIPARAÇÃO SALARIAL:** Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado às empresas do setor deverá ser remunerado com igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, etnia ou idade.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**Cláusula Sexta – RESCISÕES COMPLEMENTARES:** Os trabalhadores que fazem jus a rescisão complementar receberão as diferenças pecuniárias resultantes desta convenção no prazo de cinco dias contados do requerimento por sua parte.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

**Cláusula Sétima – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário, será feita aos empregados entre os meses de fevereiro a novembro conforme o planejamento financeiro da empresa. Os empregados que desejarem o adiantamento do 13º por ocasião das férias, devem fazer a solicitação por escrito ao empregador até o último dia útil do mês de janeiro (Lei nº 4.749/65).

#### **Adicional de Hora-Extra**

**Cláusula Oitava – HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

#### **Adicional Noturno**

**Cláusula Nona – ADICIONAL NOTURNO:** O empregado que trabalhar no período compreendido entre 22h00min horas e 5h00min horas terá direito a adicional noturno 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Outros Adicionais**

**Cláusula Décima – QUEBRA DE CAIXA:** As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou serviços assemelhados com o percentual de dez por cento (10%) sobre o salário mensal do empregado, a título de quebra de caixa.

**Parágrafo Único:** *As empresas fornecerão aos seus empregados cobradores meio de transporte adequado para o exercício da função.*

### **Contrato de Trabalho**

#### **Admissão, Demissão, Modalidades, Normas para Admissão/Contratação**

**Cláusula Décima Primeira – ANOTAÇÕES NA CTPS:** As empresas são obrigadas de acordo com a lei a registrar na C.T.P.S. de seus empregados o cargo ou função que eles exercem

**Parágrafo Primeiro:** *As empresas se obrigam a fazer constar na C.T.P.S. dos empregados as anotações de férias, reajustes salariais, contribuição sindical, promoções, entre outros, em conformidade com Legislação Vigente.*

**Parágrafo Segundo:** A empresa devolverá ao empregado a C.T.P.S. no prazo de 48 (quarenta e oito horas) mediante recebido.

**Cláusula Décima Segunda – CONTRATO DE EXPERIENCIA:** O prazo máximo do contrato de experiência será de 90(noventa) dias.

### **Desligamento/Demissão**

**Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO POR JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO:** No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de testemunhas, o dispositivo legal o qual incidiu.

**Parágrafo Primeiro** – *O Sindicato homologará a rescisão por justa causa, e, em havendo direitos a serem perseguidos pelo trabalhador, poderá realizar a ressalva no campo próprio do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.*

**Cláusula Décima Quarta – DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA BASE:** Os empregados dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a Data Base da categoria profissional terão direito a uma indenização equivalente a 01 (hum) salário nominal. Artigo 9º da Lei 7.238/84.

**Parágrafo Único** – *As diferenças salariais serão pagas aos empregados após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.*

**Cláusula Décima Quinta – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS:** As rescisões de contrato de trabalho, para os trabalhadores que contem mais de 01(um) ano de serviço na empresa, serão preferencialmente homologadas perante o sindicato profissional conveniente. Quando a demissão se der com pressuposto em justa causa, a FEDERAÇÃO homologará a rescisão, desde que não haja objeção por parte do trabalhador, concordando este com a continuidade do ato homologatório, com ou sem ressalvas.

**Parágrafo Primeiro** – *A atividade preponderante da empresa definirá a categoria profissional do trabalhador.*

**Parágrafo Segundo** – *Concordam as partes que o comprovante de quitação dos valores correspondente ao recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (Patronal e da categoria obreira) deverão ser apresentados por ocasião do ato homologatório.*

**Cláusula Décima Sexta – DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:** Qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato de trabalho, a quitação das verbas rescisórias e o pagamento das parcelas nelas constantes deverão ser efetuados até 10 (dez) dias após o término do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** *A inobservância do prazo para quitação e/ou pagamento das verbas rescisórias, sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido.*

**Parágrafo Segundo:** *A homologação do Instrumento de rescisão de contrato de trabalho deverá ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do contrato, preferencialmente com a assistência da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, objetivando o seguinte:*

- a) Promover segurança jurídica ao empregador e ao trabalhador.
- b) Assegurar a correição das verbas rescisórias.
- c) Orientar as partes no que for necessário.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado.

- a) Em dinheiro, depósito bancário ou cheque administrativo.
- b) Em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

**Parágrafo Quarto:** O empregador deverá requerer do empregado a sua C.T.P.S. para proceder às devidas anotações decorrentes do término do contrato, tais quais:

- a) Anotação de baixa, contendo o último dia efetivamente trabalhado e a data de término da projeção do aviso prévio indenizado quando ocorrer.
- b) Alterações de salário.
- c) Atualização das anotações de férias.
- d) Anotação do desconto das contribuições sindicais.
- e) Outras anotações devidas.

### **Aviso Prévio**

**Cláusula Décima Sétima – DISPENSA DO AVISO PREVIO:** Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, no caso do empregado obter novo emprego antes do seu término, garantindo-se-lhe o desligamento imediato e sem prejuízo das parcelas rescisórias, exceto os dias não trabalhados.

**Cláusula Décima Oitava – PAGAMENTO DO AVISO PRÉVIO:** É nula, de pleno direito, qualquer cláusula do contrato individual de trabalho, que negue o pagamento do aviso prévio ao empregado, em desacordo com a lei.

**Cláusula Décima Nona – AVISO PRÉVIO – INTEGRAÇÃO:** A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**Cláusula Vigésima – TESTE ADMISSIONAL:** A realização de testes simulado-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO**

#### **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Normas Disciplinares**

**Cláusula Vigésima Primeira – CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO:** O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

**Parágrafo Primeiro-** Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**Cláusula Vigésima Segunda - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE TRABALHO:** Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive, transferência do local da prestação de serviços, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

**Cláusula Vigésima Terceira - JORNADA DE TRABALHO:** Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

**Cláusula Vigésima Quarta - ALTERAÇÕES DA JORNADA REGULAR DE TRABALHO:** Somente por acordo firmado em instrumento coletivo poderá ser alterada a jornada regular de trabalho, diária, semanal ou mensal, estipuladas em BANCO DE HORAS, JORNADA 12 x 36, TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO, TURNO DE REVEZAMENTO ou outra modalidade que preveja a extensão, redução ou compensação de horas.

### **Compensação de Jornada**

**Cláusula Vigésima Quinta - BANCO DE HORAS:** A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicional de hora extra, nas seguintes condições:

- a) O excesso de horas será compensado com a diminuição em outro dia.
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder 1 (Um) ano.
- c) A jornada diária será de, no máximo, 10 (dez) horas.
- d) No caso de ser excedido o período de 1 (Um) ano, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas.
- e) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.
- f) As horas extras serão pagas com um adicional de 55% (Cinquenta e Cinco por cento).
- g) A empresa fornecerá mensalmente ao empregado, comprovante do seu banco de horas, discriminando o total da jornada trabalhada, sem prejuízo do registro diário de ponto.
- h) Aplicam-se as disposições do art. 59, § 2º, da CLT, respeitando-se as regras mais favoráveis aos empregados, estipuladas na presente Convenção.

### **Intervalos para Descanso**

**Cláusula Vigésima Sexta - INTERVALO DE JORNADA DE TRABALHO:** Em caso de prorrogação do horário normal de trabalho, será obrigatório descanso de 15 minutos, antes do início do período extraordinário.

## Controle da Jornada

**Cláusula Vigésima Sétima - CONTROLE DE PONTO:** Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que autorizados por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e que no momento da Rescisão de Contrato de trabalho seja homologado no Sindicato, que deverão:

- a) Estar disponíveis no local de trabalho;
- b) Permitir a identificação do empregado e empregador; e
- c) Possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

**Cláusula Vigésima Oitava - AFASTAMENTO DE EMPREGADA GRÁVIDA DE ATIVIDADES INSALUBRES:** A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade, exceto nos casos de insalubridade de grau médio e mínimo, estabelecidos nas regras do Art. 394-A da CLT.

**Cláusula Vigésima Nona - AMAMENTAÇÃO:** Serão concedidos dois períodos de amamentação, com meia hora cada um, para que as mulheres grávidas possam amamentar seus filhos até 06 (seis) meses de idade.

*Parágrafo Primeiro - A empregada grávida poderá optar, se entender que assim melhor lhe convém, a utilizar o período de amamentação de uma única vez, podendo iniciar a jornada de trabalho uma hora mais tarde, ou encerra-la uma hora mais cedo.*

*Parágrafo Segundo - Deverá a empregada comunicar ao empregador no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu retorno as atividades laborais, de que forma pretende utilizar o período concedido para amamentação.*

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

**Cláusula Trigésima - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:** A concessão das férias será informada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra-recibo.

### Remuneração de Férias

**Cláusula Trigésima Primeira - PAGAMENTO DAS FÉRIAS:** As empresas, ao concederem férias aos empregados, deverão pagar a remuneração destas até 02 (dois) dias antes do início do período do gozo, conforme estabelecido no art. 145, da CLT.

**Cláusula Trigésima Segunda - ABONO DE FÉRIAS:** A concessão do abono pecuniário de férias deverá ser requerida até 25 (vinte e cinco) dias antes do término do período aquisitivo.

## Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

**Cláusula Trigésima Terceira - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS:** Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de

proteção, na forma da lei. As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

**Cláusula Trigésima Quarta – EPI E UNIFORMES:** Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os Itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

**Parágrafo Primeiro-** *Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.*

**Parágrafo Segundo-** *antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado de produção, a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;*

**Parágrafo Terceiro-** *Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR- 6), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.*

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

**Cláusula Trigésima Quinta – ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA:** De acordo com a norma NR5 é obrigatório nas empresas a eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

### **Relações Sindicais Contribuições Sindicais**

**Cláusula Trigésima Sexta – TAXA NEGOCIAL:** Os empregadores descontarão em folha de pagamento o percentual de 3% do valor do piso nesta convenção estabelecido de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento coletivo, a título de taxa negocial.

**Parágrafo Primeiro:** *Fica garantido o direito de oposição manifestado em carta de próprio punho pelo trabalhador e assinada por este, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo de trabalho junto ao MTE.*

**Parágrafo Segundo:** *Os valores correspondentes deverão ser creditados em favor da FEDERAÇÃO.*

**Disposições Gerais**  
**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**Cláusula Trigésima Sétima - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO:** O processo de renovação, denúncia, revisão e prorrogação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será feito de acordo com o artigo 615, com observação da imperatividade do artigo 616, ambos da CLT.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**Cláusula Trigésima Oitava - MULTA:** Fica estipulada a multa do Piso Salarial da categoria estabelecido para a empresa que descumprir quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo-se a referida multa em favor da parte prejudicada.

**Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

**Cláusula Trigésima Nona - DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES:** Fica recomendado a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, a apresentação às empresas de Reciclagem e Industria de Materiais Laminados Plásticos e Compósitos as suas pautas de reivindicações até 30 (trinta) dias antes da Data Base.

**Cláusula Quadragésima - GARANTIA DA DATA BASE:** A presente convenção coletiva de trabalho terá 01 (um) ano de vigência. Expirada a vigência do presente instrumento coletivo, ainda não tendo as partes, concluído a sua renovação, será garantida a aplicabilidade das cláusulas aqui estipuladas, até que novo pacto seja firmado.

JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO  
PRESIDENTE  
FED DOS TRAB NAS IND DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ROBERTO PINTO SERQUIZ ELIAS  
TESOUREIRO  
FEDERACAO DAS INDÚSTRIAS DO EST DO RIO G NORTE



## **ANEXOS**

**ANEXO I – CONVOCATÓRIA DE ASSEMBLEIA**  
**ANEXO II – LISTA DE PRESENÇA**  
**ANEXO III – ATA DE ASSEMBLEIA**

# Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso vai investigar estupro

**NATAL** | Idoso de 91 anos foi estuprado dentro do Hospital Municipal de Campanha. Suspeito é paciente que também estava regulado em um dos leitos da unidade; uma testemunha prestou depoimento nesta quinta 7

A Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (Depi) vai investigar o estupro de um idoso de 91 anos, que foi abusado sexualmente dentro do Hospital Municipal de Campanha em Natal. O crime aconteceu na noite da última quarta-feira, 6. Tanto a vítima quanto o suspeito do crime, um homem de 37 anos, estavam internados na unidade médica, em tratamento contra a Covid-19.

Ainda na noite de quarta 6, a Polícia Militar foi acionada e o homem foi autuado em flagrante. Já nesta quinta-feira, 7, o suspeito recebeu voz de prisão e foi encaminhado para a ala de Covid-19 do Hospital Walfredo Gurgel, na Zona Leste da capital potiguar, de acordo com agentes da Central de Fla-

grantes. Segundo a Polícia Civil, ambos estavam internados em leitos próximos no Hospital de Campanha. Quando o suspeito foi surpreendido próximo ao idoso, surgiu a suspeita do abuso sexual. Em seguida, foi feito um exame preliminar que constatou indícios do crime e, por isso, a PM foi acionada.

Após a autuação em flagrante, o procedimento foi encaminhado para a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso (Depi). A investigação vai transcorrer com os depoimentos das possíveis testemunhas, informações médicas e laudos periciais. Uma testemunha prestou depoimento nesta quinta 7.

Em nota, a Secretaria Municipal

de Saúde lamentou o caso e disse que tomou as providências que cabiam ao serviço de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde de Natal lamenta profundamente o ocorrido, informa que tomou todas as medidas cabíveis, denunciando e colaborando com a polícia a quem cabe investigar e seguir com o processo", diz a nota.

Em entrevista à Inter TV Cabugi ainda nesta quinta 7, a assistente social Eldelaine Azevedo informou que o hospital pode buscar laudos psiquiátricos do suspeito do crime. "Os agentes penitenciários querem que a gente entre em contato com os familiares para saber se existe laudo porque ele apresenta algumas características de distúrbios mentais", pontuou.

JOSÉ ALDENIR / AGORA



Crime aconteceu na última quarta-feira 6 dentro do Hospital Municipal de Campanha, localizado na Via Costeira

## EDUCAÇÃO

# Apesar dos pedidos para adiamento, datas do Enem devem ser mantidas

O presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), Alexandre Lopes, disse nesta quinta-feira 7 que o cronograma do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) deve ser mantido e que as provas não serão adiadas por causa da pandemia. "Nós nos preparamos para fazer uma prova em ambiente de pandemia", afirmou Lopes. "Temos a segurança [de] que a prova deve ser feita e que as condições de aplicação são adequadas, são as que precisam ser tomadas." Lopes explicou que foram adotadas as medidas necessárias para

a aplicação das provas.

Ele destacou o papel do Enem para o acesso de estudantes ao ensino superior e a estrutura de organização do Inep, que considera capaz de oferecer um ambiente seguro de aplicação do teste. O Enem 2020 será aplicado na

versão impressa nos dias 17 e 24 de janeiro e, na versão digital, nos dias 31 de janeiro e 7 de fevereiro. Com o aumento dos casos de Covid-19, ganhou força o movimento #AdiaEnem, compartilhado por professores, estudantes e outros apoiadores.

### PUBLICAÇÃO DE PEDIDO LICENÇA SIMPLIFICADA-LS

A CONSTRUTORA A GASPAR S.A CNPJ: 08.323.347/0001-87, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Simplificada - LS, para extração mineral de CASCALHO em uma área de 24,15 (há) e volume mensal de 1.500,00 m³/mês. Localizado na Fazenda Jaramatã, Zona Rural de Caçara do Rio do Vento-RN.

CONSTRUTORA A GASPAR S.A  
Requerente/Proprietário

### PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A M C L MADEIREIRA LTDA, CNPJ: 10.875.159/0001-03, torna público que está requerendo a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB de São Gonçalo do Amarante, a Licença de Operação para as atividades de COMERCIO DE MADEIRA SERVIDA SEM BENEFICIAMENTO, localizada na Avenida Bacharel Tomaz Landim, 1950, Colândim, São Gonçalo do Amarante/RN. CRISTIANO LIMA - Proprietário.



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO

### AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O SENAI-DR/RN, através do Presidente da CPL, torna público o resultado final da citada licitação. Objeto: Contratação de agência de publicidade e propaganda para atender ao SISTEMA FIERN (FIERN, SESI-DR/RN, SENAI-DR, IEL-NR/RN). Empresa vencedora: ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, com Nota Final de 83,2 (oitenta e três vírgula dois) pontos. Fica aberto prazo para apresentação de recurso administrativo, conforme ART. 22 do RLC do SENAI. Natal/RN, 08/01/2021. Germano José Ferreira de Farias - Presidente da CPL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 25/01/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAL. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br> o edital na íntegra.

Kauaysa Valquíria Ferreira Isac  
Pregoeira Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 22/01/2021 às 08h00min. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA Prestação de Serviços de Transporte Escolar, no ano letivo 2021. Encontra-se à disposição o Edital na íntegra. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br> o edital na íntegra.

Kauaysa Valquíria Ferreira Isac  
Pregoeira Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES/RN

#### AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira do Município de Alto do Rodrigues/RN, CNPJ nº 08.184.111/0001-07, irá realizar licitação no dia 20/01/2021 às 08h00min. OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos oficiais e terceirizados do município de Alto do Rodrigues/RN. Encontra-se no site, <http://www.altodorodrigues.m.gov.br>, o edital na íntegra.

Kauaysa Valquíria Ferreira Isac  
Pregoeira Municipal

### CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

AGRÍCOLA FAMOSA S.A., CNPJ 00.474.300/0001-56, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Regularização de Operação (LRO) com prazo de validade até 29/12/2022, em favor da atividade de fruticultura irrigada, localizada na Fazenda Santa Júlia, SN, CEP 59.600-010, Zona Rural, Mossoró/RN.

Luiz Roberto Maldonado Barcelos  
Diretor Institucional

### CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

P J DE CARVALHO POLI - EPP, CNPJ 06.352.286/0001-50, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação n.º 152428-2020, com validade até 04/01/2027, para a extração de granito ornamental, uso revestimento, na localidade Fz. Bonifácio, Mulunguzinho/Mulungu, zona rural, no Município de Currais Novos/RN.

P J de Carvalho Poli EPP  
Diretor

### CONCESSÃO DE LICENÇA REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

JANIEL FERREIRA DE ARSUJO - ME, CNPJ: 02.792.107/0001-45, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Regularização de Operação, com prazo de validade até 05/12/2022, em favor do empreendimento Indústria Cerâmica para produção de tijolos, Rodovia RN02, Km 403, Curral Novo, Zona Rural, São José Mipibu-RN.

JANIEL FERREIRA DE ARSUJO  
PROPRIETÁRIO

### PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Casa Grande Mineração Ltda., CNPJ: 04.473.008/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação (LO) para a extração da substância mineral Calcário em uma área de 1,39 ha e com volume de produção na ordem dos 1.000 m³/mês, localizado no Sítio Manhoso, Zona Rural do Município de Caicó - RN. Processo ANM: 848.017/2010.

Kaio Cezzar Camêlo Leal Eulálio  
Diretor

### FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FTIRN CNPJ 08.429.821/0001-50 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos trabalhadores na indústria de reciclagem do RN, a participarem de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada na sede da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do RN, a Avenida Bernardo Vieira, 576 - Quintas - Natal-RN, (e outros locais designados), no dia 12 de Janeiro de 2021, às 09h00 horas em primeira convocação, com número legal, ou às 10h00 horas em segunda convocação, com qualquer número, para discutir e decidir o seguinte Ordem do dia: a) Apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações para Renovação da convenção coletiva 2020/2021 b) Autorização prévia e expressa para recolhimento da contribuição sindical para custeio da entidade.

Natal- RN, 07 de Janeiro de 2021.  
Joaquim Bezerra de Menezes Neto - Presidente.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E NA  
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



AV. BERNARDO MULLER, 1072 - QUANTAS, NATAL, RN - CEP 59051-001 - CNPJ 11.343.821/0001-50 - FONE 3653 2209

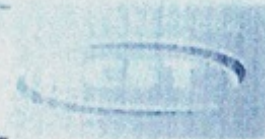
Associação Sindical - Convenção coletiva e trabalhadores indústria de Natal - 2014/2021

RELAÇÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA	CPF
JOHNATHAN WALLISON	099 059 244 85
Kleber do Nascimento	080 056 661 51
LEANDRO PEREIRA DE ABEVEDO	083.224.794.41
ARAMI FRANCISCO FORTES DE OLIVEIRA	009 503 574 56
ANILIA VULT INACIO DE SOUSA	055 582 594.30
Andre Soares de Souza	707-409-362-50
MIGUEL EUGENIO FERREIRA	517 382 794-72
JACKSON JINS DO NASCIMENTO	010 814-094.74
MARIANO DOMINOS DOS SANTOS NETO	702.754.724.64
RAFAEL AGUIAR DE SOUZA	048-09067424
Demilson Pereira Lima	074-129-684-64
EUSTEN Juntas do Nascimento	018-252-599-75
JOÃO MARCO TORRES	098.876.034.73
WILSON ALVES DOS REIS	507 372 444.53
FRANCISCO CLAUDIO DANIEL DA SILVA	322 894 74 46



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



AV. BERNARDO VIEIRA, 576 - QUINTAS - N.º 10 - CEP 59051-001 - CNPJ 08.429.821/0001-50 - FONE 3653.2209

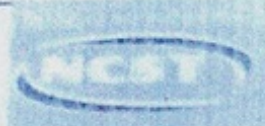
Assembleia Extraordinária - Convênio coletivo trabalhadores indústria de reciclagem 2020/2021

RELAÇÃO DOS PRESENTES

ASSINATURA	CPI
Jaime Custor Fatores Da Silva	130.896.194-40
Everaldo Batista dos Santos Xavier	702.672.574-22
Alfonso Carlos da Silva Lima	062.423.437-75
João Luiz de Oliveira	902454444-91
Alfonso Francisco Chagas Costa	170.858.364-78
Jonathan Ramon Macedo Medeiros	016.813.279-57
João Manoel S. D. Santos	089.554.884-56
Desmond Santosa Amelo da Silva	707.618.054-51
Luís Antonio A. Gaspar	064.921.744.61
Dickson Carlos Ramos	005.697.218.06
Francisco de Assis Moura de Oliveira	048.681.944.29
Rosivaldo C. da Silva	072.736.434.81
Wellington do N. Silva	108.407.684-51
Elio Batista do Nascimento	444.617.554/87
Josuel Batista de Moura	535-868-674-68



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA  
INDÚSTRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



AV BERNARDO VIEIRA S/N QUINTAS NATAL/RN-CEP 59051-007 - FONE 3653 2209

Assembleia Extraordinária - Convenção Coletiva Trabalhadora Indústria de Têxtil 2020/2021

RELAÇÃO DOS PRESENTES

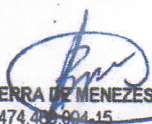
ASSINATURA	CPF
Yvete Ranielle X. Alves Nascimento	053.136.214-08
Deborah para Guimarães de Castro	013.225.303-86
José Louys Gomes Bezerra	071.458.794-09
Jamaina da Silva Gomes	056.112.209-01
Marcia Rosecida da Silva	032.661-272-83
Nelson B. de Lima	020.995.704-26
Jose de A. Bezerra	019.331.548-31
Marcos Vinícius de Lima	053.004.664-41
Francisca Beatriz de Medeiros	113.009.634-33
Enoclin Santana do Val	014.566.654-78
Doutor José da Silva	010.662.444.05
Adriano César M. de Sousa	898-247.764-00
Luciano de Lencastre Junior	096.548.424.03
William Farias L. Silva	018.333.364-57
Francisco Allan P. de Sousa	088.686.824-60



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2020/2021**

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RN, situada à Avenida Bernardo Vieira, 576, Quintas, Natal/RN, em segunda convocação às 10h00min, de acordo com edital de convocação publicado no AGORARN, edição do dia 08 de janeiro de 2021, pag. 11, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os trabalhadores empregados nas indústrias de reciclagem e descartáveis do RN, e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representada por seu presidente abaixo assinado, tendo como objetivo, apresentar, discutir e aprovar a pauta de reivindicações para Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021. A assembleia foi iniciada pelo Sr. Joaquim Bezerra de Menezes Neto, presidente da entidade, que de forma geral agradeceu a todos os presentes, fazendo um breve relato da grande importância de discutir as reivindicações que seriam apresentadas pelo conjunto dos trabalhadores ao patronal. Logo em seguida, pediu ao secretário geral Marcones Marinho da Silva, que fizesse a apresentação dos principais pontos de interesse da categoria. Foi apresentado pelo secretário geral o seguinte: Piso salarial de R\$1.057,00 – Quebra de caixa de 10% sobre o salário mensal – Hora extra a 55% sobre o valor da hora normal – Garantia da data base – Autorização prévia e expressa para o recolhimento da contribuição negocial para custeio da entidade - Manutenção das demais cláusulas como na convenção anterior. Após a leitura da pauta de reivindicação, a mesma foi colocada sob a aprovação dos presentes, sendo indagado pelo secretário se havia alguém contrário às propostas apresentadas, não havendo quem se pronunciasse nesse sentido. Em seguida foi pedido que se manifestassem aqueles que se abstém de opinar. Também não houve manifestação nesse sentido. Por último pediu que levantassem a mão aqueles que aprovam a minuta conforme foi apresentado, o que foi feito por todos os presentes, tendo sido assim aprovada a pauta por aclamação de forma unânime. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a assembleia e para constar, foi lavrada a presente ata para que surta os seus devidos efeitos legais. Natal/RN, 12 janeiro de 2021.

  
MARCONES MARINHO DA SILVA  
CPF 703.934.744-72  
Sec. Geral FTI/RN

  
JOAQUIM BEZERRA DE MENEZES NETO  
CPF 474.409.904-15  
Presidente FTI/RN